



0854045



00135.218004/2019-35



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes para o Biênio 2019-2020, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, conforme o disposto no art. 13 do Regimento Interno do CNDH, bem como a Resolução nº 14, de 10 de dezembro de 2018, e a Resolução nº 06, de 14 de agosto de 2019, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos 14 e 15 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição das Comissões e Subcomissão Permanentes para o Biênio 2019-2020, no âmbito do CNDH.

Art. 2º A Comissão dos Direitos da População em Situação de Rua será composta por:

I - 08 (oito) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- b) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- c) Defensoria Pública da União;
- d) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- e) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR, que o coordenará;
- f) Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPR;
- g) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- h) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

- b) Departamento de Apoio à Gestão Participativa do Ministério da Saúde;
- c) Fórum da População de Rua do Paraná;
- d) Grupo Ruas e Praças;
- e) Ministério da Cidadania;
- f) Ministério do Desenvolvimento Regional;
- g) Pastoral Nacional dos Povos de Rua;
- h) Rede Rio Criança;
- i) Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/MMFDH;

Art. 3º A Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade será composta por:

I - 15 (quinze) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 7ª CCR/MPF;
- b) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT;

- c) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;
- d) Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
- e) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- f) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- g) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que a coordenará;
- h) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- i) Conselho Nacional dos Procuradores dos Estados e da União - CNPG;
- j) Defensoria Pública da União - DPU;
- l) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- m) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- n) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
- o) Plataforma de Direitos Humanos - DHESCA BRASIL;
- p) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais - CONDEGE;
- b) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT;
- c) Conselho Federal de Medicina - CFM;
- d) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
- e) Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- f) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
- g) Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN;
- h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- i) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- j) Movimento Nacional de Luta Antimanicomial - MNLA;
- l) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

- m) Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- n) Pastoral Carcerária - CNBB;
- o) Rede Internúcleos de Luta Antimanicomial - RENILA;

Art. 4º A Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão será composta por:

I - 09 (nove) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT;

b) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

d) Defensoria Pública da União - DPU;

e) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC, que a coordenará;

f) Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;

g) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal - PFDC/MPF;

h) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;

i) União Brasileira de Mulheres - UBM;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

a) ANDI - Comunicação e Direitos;

b) Artigo 19;

c) Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI;

d) Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária - ABRAÇO BRASIL;

e) Associação de Juizes para a Democracia - AJD;

f) Associação de Magistrados Brasileiros - AMB;

g) Associação Nacional de Rádios Comunitárias - AMARC Brasil;

h) Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé;

i) Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

j) Federação dos Radialistas - FITERT;

l) Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;

m) Grupo de Pesquisa da Relação Infância, Adolescência e Mídia - GRIM/Ceará;

n) Instituto Alana - ALANA;

o) Instituto Palavra Aberta;

p) Instituto Vladimir Herzog - IVH;

q) INTERVOZES - Coletivo Brasil de Comunicação Social;

r) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

s) Repórteres sem Fronteiras - RSF;

t) Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM/PR.

Art. 5º A Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais será composta por:

I - 10 (dez) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
- b) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB;
- c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Departamento de Polícia Federal - DPF;
- f) Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil, que a coordenará;
- g) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal - PFDC/MPF;
- h) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
- i) Senado Federal;
- j) União Brasileira de Mulheres - UBM;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Cidadania do Ministério Público do Estado de Rondônia - CAOP/MPE-RO;
- b) Comissão Pastoral da Terra - CPT;
- c) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- e) Dignitatis;
- f) Rede Nacional de Advogados Populares - RENAP;
- g) Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- h) Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH;
- i) Terra de Direitos - TD.

Art. 5º A Comissão Permanente Direito à Cidade será composta por:

I - 05 (cinco) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- c) Defensoria Pública da União - DPU;
- d) Movimento Negro Unificado - MNU, que a coordenará;
- e) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal - PFDC/MPF;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Aldeias Infantis SOS Brasil;
- b) Anistia Internacional Brasil;
- c) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR;
- d) Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
- e) Coletivo Margarida Alves - CMA;
- f) Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAUBR;
- g) Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro;
- h) Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU;

- i) Instituto Pólis;
- j) Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR;
- l) Ministério Público do Estado da Bahia - 16ª Promotoria de Justiça de Assistência, Habitação e Urbanismo - MPE/BA;
- m) Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST;
- n) Observatório das Metrôpoles;
- o) Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Produtivos - Rede Feminista.

Art. 6º A Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada será composta por:

I - 06 (seis) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - Unisol Brasil;
- b) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União;
- c) Defensoria Pública da União - DPU, que a coordenará;
- d) Movimento Nacional da População em Situação de Rua - MNPSR;
- e) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF
- f) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA;
- b) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- d) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- e) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério da Cidadania;
- h) Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - FIAN Brasil.

Art. 7º A Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários será composta por:

I - 06 (seis) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- b) Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens - ANAB, que a coordenará;
- c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- d) Fundação Luterana de Diaconia - FLD;
- e) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- f) Setor de Direitos Humanos do Movimento dos Sem Terra - MST;
- g) União Brasileira de Mulheres - UBM;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Comissão Pastoral da Terra - CPT;
- b) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais - CONAQ;
- c) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
- d) Centro Popular de Formação da Juventude - CPFJ;
- e) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- f) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- g) Movimento de Mulheres Camponesas - MMC;
- h) Terra de Direitos - TD.

Art. 8º A Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Segurança Social será composta por:

I - 07 (sete) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT, que a coordenará;
- b) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC;
- f) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- g) Movimento Negro Unificado - MNU;

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA;
- b) Auditoria Cidadã da Dívida;
- c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- d) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF;
- e) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI;
- g) Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - FENAFISP;
- h) Instrumento de Luta e Organização da Classe Trabalhadora - Intersindical;
- i) Ministério da Economia;
- j) Ministério da Educação;
- l) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- m) Procuradoria-Geral do Trabalho - PGT;
- n) União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- o) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- p) União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes Nacional;
- q) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS;
- r) União Nacional dos Estudantes - UNE.

Art. 8º A Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Segurança Social será composta por:

I - 05 (cinco) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME;
- b) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- c) Defensoria Pública da União - DPU;
- d) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- e) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Associação Brasileira de Redução de Danos - ABORDA;
- b) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO;
- c) Associação Brasileira de Saúde Mental, Núcleo Carrano PR;
- d) Coletivo Pró Frente Antimanicomial do Rio de Janeiro;
- e) Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM/CNS;
- f) Conselho Federal de Medicina - CFM;
- g) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- h) Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo - CRP/SP;
- i) Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde;
- j) Frente Estadual Antimanicomial;
- l) Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM;
- m) Instituto Silvia Lane - Psicologia e Compromisso Social - ISL;
- n) Laboratório de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativo - UNICAMP;
- o) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- p) Movimento Nacional da Luta Antimanicomial - MNLA;
- q) Plataforma Brasileira de Drogas - PBPD;
- r) Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA

Art. 9º A Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos será composta por:

I - 12 (doze) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT;
- b) Associação Direitos Humanos em Rede - CONECTAS BRASIL;
- c) Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB;
- d) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - UNISOL BRASIL, que a coordenará;
- e) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;
- f) Defensoria Pública da União - DPU;
- g) Setor de Direitos Humanos do Movimento Sem Terra - MST/ Via Campesina;
- h) Ministério das Relações Exteriores - MRE;

- i) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
- j) Plataforma de Direitos Humanos - DHESCA BRASIL;
- l) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF
- m) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH.

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil;
- b) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- c) Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH;
- d) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS.

Art. 10º A Comissão Permanente de Promoção e Defesa das Mulheres, da População LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo será composta por:

I - 10 (dez) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, que a coordenará;
- b) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- d) Defensoria Pública da União - DPU;
- e) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR;
- f) Movimento Nacional de População de Rua - MNPR;
- g) Movimento Negro Unificado - MNU, que a coordenará;
- h) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF
- i) Secretaria Nacional de Proteção Global - SNPG/MMFDH;
- j) União Brasileira de Mulheres - UBM, que a coordenará.

II - 01 (um/a) representante de cada órgão e entidade indicado a seguir:

- a) Articulação Brasileira de Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais - ArtJovemLGBT
- b) Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA;
- c) Centro Popular de Formação da Juventude - CPFJ;
- d) Coletivo Nacional de Juventude Negra - ENEGRECER;
- e) Confederação das Mulheres do Brasil - CBM;
- f) Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT;
- g) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- h) Justiça Global;
- i) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- j) União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT - UMA.

Art. 11 A Comissão poderá convidar residentes da área investigada e entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto da Comissão, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0854045** e o código CRC **9277FA79**.